PROJETO DE LEI Nº CM-245/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de trocadores de bebês em repartições públicas e agências bancárias no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as repartições públicas municipais e agências bancárias localizadas em Divinópolis a instalarem trocadores de bebês em suas dependências destinadas aos usuários.

§1º Entende-se como repartição pública municipal, para os efeitos desta Lei, toda unidade administrativa pertencente à administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo ou Legislativo do município de Divinópolis, que preste atendimento ao público.

§2º Tal obrigatoriedade se estende as praças e aos parques públicos a serem construídos ou reformados no município, desde que tais locais apresentem em seu projeto arquitetônico instalações de banheiros.

§3º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos estaduais e federais sediados no Município, visando à adoção da medida prevista neste artigo.

Art. 2º O trocador deverá ser instalado em banheiro masculino, feminino, familiar ou em outro local de fácil acesso, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade.

Parágrafo Único O equipamento poderá ser do tipo móvel ou de parede, em formato rebatível, desde que cumpra as normas de segurança e suporte adequadas ao uso infantil.

Art. 3º O objetivo da presente Lei é garantir condições dignas e seguras para os cuidados com bebês e crianças pequenas, promovendo a inclusão e igualdade no uso dos espaços públicos e privados de atendimento coletivo.

Art. 4º As instituições terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às exigências.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – notificação da unidade responsável, que deverá promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – persistindo o descumprimento, o fato será comunicado ao órgão competente da Administração Municipal, para apuração de responsabilidade administrativa do gestor responsável.

Documento assinado digitalmente - J0D-OEP-19K-WN2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III – se tratando de agências bancárias, em caso de descumprimento, será lavrada notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, e em caso de reincidência, multa a ser fixada em regulamento municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de outubro de 2025



VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - J0D-OEP-19K-WN2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito das famílias divinopolitanas a condições adequadas para o cuidado e a troca de bebês em locais de uso público coletivo, assim como em agências bancárias.

Atualmente, muitos pais, mães e responsáveis enfrentam grandes dificuldades ao frequentar repartições públicas ou bancos com crianças pequenas, pela ausência de trocadores apropriados. Essa falta de estrutura compromete o bem-estar da criança e impõe desconforto e constrangimento aos responsáveis.

A medida busca então adequar os espaços públicos e privados de atendimento coletivo às necessidades de um público crescente de famílias com crianças, reforçando o compromisso de Divinópolis com a acessibilidade, a inclusão e a dignidade humana.

Além disso, a instalação de trocadores — fixos ou de parede — é simples, de baixo custo e grande impacto social, podendo ser feita inclusive em locais com pouco espaço, sem prejuízo à infraestrutura existente.

Com a aprovação desta Lei, Divinópolis dará um importante passo em direção à humanização dos espaços públicos, valorizando o cuidado com as crianças e o respeito às famílias.

Divinópolis, 17 de outubro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - J0D-OEP-19K-WN2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 14:32:01

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 20/10/2025 às 14:32:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J0D **OEP** **19K** **WN2**